LEI N. º 2.595, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Reedita o programa de pagamento incentivado de débitos tributários com a Fazenda Pública, denominado “Unaí em Dia”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reeditado o programa de pagamento incentivado de débitos com a Fazenda Pública do Município de Unaí (MG), denominado “Unaí em Dia”, instituído pela Lei nº 2.275, de 4 de março de 2005, observados, contudo, os termos da presente Lei.

Art. 2º Fica concedida anistia do pagamento de multas e juros sobre os débitos inscritos, ou não, em dívida ativa que tenham sido, ou não, objeto de notificação, autuação ou ainda tenham sido objeto de execução fiscal, incidindo sobre eles atualização monetária apurada com base no índice oficial adotado pelo Município.

§ 1º O pagamento poderá ser efetuado à vista ou em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 2º O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas importará no cancelamento da anistia concedida, sendo que as multas, juros e atualização monetária deverão ser pagos integralmente.

§ 3º O benefício de que trata o programa “Unaí em Dia” estende-se, ainda, aos débitos já negociados, em regime de parcelamento, e se limita às parcelas remanescentes.

§ 4º Os parcelamentos deverão ser formalizados em instrumentos, contendo obrigatoriamente:

I – as condições do benefício concedido;

II – a identificação e o endereço do sujeito passivo;

III – a confissão do débito;

IV – o valor do débito e os encargos incidentes;

(Fls. 2 da Lei n.º 2.595, de 10/6/2009)

V – os descontos ou dispensa de juros e multas; e

VI – cláusula de vencimento integral do débito restante, na hipótese de atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas.

§ 5º No caso do inciso VI do § 4º deste artigo, o vencimento integral do débito ocorrerá na data da liquidação da segunda parcela vencida.

§ 6º Em qualquer dos casos previstos, o contribuinte deverá requerer o parcelamento dos respectivos débitos até 31 de julho de 2009, sob pena de perda do benefício previsto no programa “Unaí em Dia”.

§ 7º O prazo a que alude o § 6º deste artigo poderá ser prorrogado justificadamente por decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º A Prefeitura de Unaí dará ampla publicidade do disposto nesta Lei com vista a levá-la ao conhecimento da comunidade em geral, especialmente dos contribuintes por ela beneficiados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 10 de junho de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

(Fls. 3 da Lei n.º 2.595, de 10/6/2009)

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis